



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO



Convênio de Cessão/ nº 005/2022

PROCESSO EDOCS Nº: 2022-387B0

Convênio de Cessão de Servidor que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PCES, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SESP e o MUNICÍPIO DE CARIACICA, para o fim expreso das cláusulas que o integram.

CEDENTE: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CNPJ Nº 27.470.897/0001-73, situado na Av. Nossa Senhora da Penha, nº 2290, Bairro Santa Luiza – Vitória – ES, CEP 29.045-402, representada pelo Delegado Geral, **Dr. JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vitória/ES, portador do CPF/MF nº. 722.035.607-20 e Carteira de Identidade nº 4.410.006/SSP-ES.

INTERVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SESP – inscrita no CNPJ nº 27.142.025/0001-86, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2355 - Bento Ferreira – Vitória – ES, representada pelo Subsecretário de Estado de Gestão Administrativa, **Srº FÁBIO GOMES DE AGUIAR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 019.955.417-02 e da CI nº 1026314 SSP/ES, conforme delegação de competência conferida pela SESP nº-3 R de 18 de janeiro de 2019, publicada em 22 de janeiro de 2019.

CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE CARIACICA-ES, inscrita no CNPJ Nº 27.150.549/0001-19, Mário Gurgel, nº 2.502, Alto Lage - Cariacica/ES, representada pelo Prefeito Municipal de Cariacica o **Srº EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 761.380.387-20 e de Documento de Identidade nº 7583 OAB/ES.

Pelo presente Convênio, os órgãos **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO** supra qualificados resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora integrante do quadro da **Polícia Civil/ES, Sra. MARLY CEZARINO ARNONI NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, **Número Funcional: 3416453** para atuar junto ao **CESSIONÁRIO**, exercendo o cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**, sem ônus para o **CEDENTE**, nos termos dos Decretos nº 2336-R, de 21 de agosto de 2009, publicado no D.O. em 24 de agosto de 2009, 3414-R, de 21 de outubro de 2013, publicado no D.O. em 22 de outubro de 2013 e 3.701-R, de 20 de novembro de 2014, publicado em 21 de novembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente Convênio terá por termo inicial a data da publicação do ato de cessão do servidor público no Diário Oficial do Estado, e por **termo final o dia 31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação do presente Convênio somente ocorrerá por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo de Convênio, e mediante autorização expressa do Exmo. Sr. Governador do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não publicada a cessão, o servidor público deverá permanecer em exercício no seu órgão de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos convenientes, por interesse unilateral, em razão de ajuste consensual, inadimplemento de quaisquer cláusulas deste Convênio ou por imposição legal, desde que o façam com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante aviso por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em qualquer dos motivos para o encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor cedido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM; IRRF) e demais descontos legais acerca da situação do servidor cedido, que será mantido na folha de pagamento do **CEDENTE**, na modalidade sem ônus com ressarcimento, nos termos do art. 1º do Decreto 3414-R/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **CEDENTE** por meio dos Recursos Humanos, apresentará mensalmente ao **CESSIONÁRIO** o valor a ser ressarcido, até o dia 25 do mês de competência do pagamento, discriminando a remuneração do servidor cedido, bem como os encargos, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.414-R/2013, conforme discriminado a seguir:

SUBSÍDIO/VENCIMENTO:

Subsídio-.....	R\$ 9.377,22
Auxílio Alimentação.....	R\$ 300,00
TOTAL BRUTO	R\$ 9.677,22

DESCONTOS:

Instituto de Presidência e Assistência Jerônimo Monteiro – IPAJM - Fundo Financeiro – FF/ Fundo Previdenciário – FP....	R\$ 1.312,81
IRRF-.....	R\$ 1.559,95
TOTAL DESCONTOS-.....	R\$ 2.872,76

Valor da contribuição patronal ao IPAJM (14%).....	R\$ 1.312,81
---	---------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos e encargos informados no parágrafo primeiro poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Governo ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CESSIONÁRIO** deverá providenciar o ressarcimento até o último dia do mês subsequente ao mês de competência, sob pena de bloqueio da remuneração do servidor pelo órgão de origem.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **CESSIONÁRIO** não providencie o ressarcimento no prazo mencionado no Parágrafo Terceiro, fica autorizada a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ a deduzir do repasse de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS o montante correspondente as despesas do servidor cedido, conforme estabelece o Decreto nº 3.701/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** providenciará à sua conta a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias após a data da publicação do ato de cessão do servidor.

E, por assim terem ajustado as partes convenientes assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições deste Convênio.

Vitória, 05 de setembro de 2022 .

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL DA PCES
REPRESENTANTE DO CEDENTE

FABIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETARIO DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
REPRESENTANTE DO INTERVENIENTE



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO



EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA
REPRESENTANTE DO CESSIONÁRIO

MARLY CEZARINO NASCIMENTO
INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL
SERVIDOR CEDIDO

Testemunhas:

1) Nome:

CPF:

Assinatura:

2) Nome:

CPF:

Assinatura:

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL
PC - PCES - GOVES
assinado em 09/09/2022 10:10:27 -03:00

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SGA - SESP - GOVES
assinado em 06/09/2022 11:24:24 -03:00

MARLY CEZARINO ARNONI NASCIMENTO
INVESTIGADOR DE POLICIA
SERCOM - PCES - GOVES
assinado em 05/09/2022 14:24:13 -03:00

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 05/09/2022 14:10:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/09/2022 10:10:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELLE SAADE FORTALEZA CHALUB (ESCRIVAO DE POLICIA - DRH - PCES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7SG6HQ>